

Anexo 15

H 4 - Fundamentação Económico-financeira da Taxa Municipal Turística



ANEXO I – FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA TAXA TURÍSTICA

DR
TO
NWS
Thoy
D.
At.
K
w



(Handwritten signatures and initials are visible in the top right corner.)

RELATÓRIO DE APOIO À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA TAXA TURÍSTICA



BRAGA
Cidade autêntica

RELATÓRIO DE APOIO À FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA DA TAXA TURÍSTICA

Praça do Município
4700-435 Braga

www.cm-braga.pt
municipio@cm-braga.pt



Relatório de Apoio à Fundamentação Económica e Financeira da Taxa Turística
DMGAP - DPCG - DIVISÃO DE CONTABILIDADE PLANEAMENTO E controlo de GESTÃO

Esta página ficou propositadamente em branco.

Índice

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	OBJECTIVOS DO ESTUDOS.....	5
III.	PRESSUTOS E CONDICIONANTES	6
IV.	METODOLOGIA.....	8
V.	APURAMENTO DO VALOR DA TAXA.....	10

I. INTRODUÇÃO

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTEL), aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 19 de Dezembro. Este diploma veio sustentar o conceito de taxa num conjunto de princípios e regras fundamentais, dos quais derivam que a cobrança de taxas pelas Autarquias Locais advém da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Assim, de acordo com o artigo 6.º do RGTEL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela realização das atividades dos particulares, muitas vezes, geradoras de impacto ambiental negativo.

Por outro lado, ficou estabelecido que o valor das taxas, que deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito por aquele princípio, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

II. OBJETIVOS DO ESTUDO

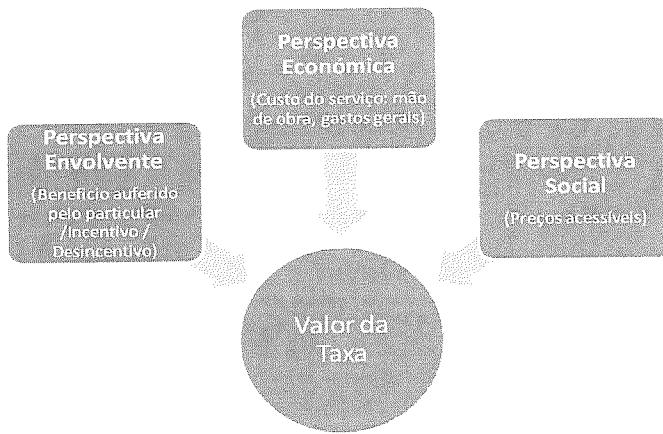
O presente relatório tem como principal objetivo a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico financeira relativa ao valor da taxa turística, designadamente os custos diretos (como a mão-de-obra, os custos de funcionamento) e os custos indiretos, tendo como princípio orientador que esta, não deverá ultrapassar o seu custo efetivo ou o benefício auferido pelo particular.

III. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local para a taxa em análise.
- b) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira consistiu no apuramento do custo por turista. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os custos de funcionamento das unidades orgânicas cuja atividade desenvolvida compreende áreas de apoio ao Turismo, designadamente:
 - a. Câmara Municipal
 - b. Divisão de Apoio às Atividades Económicas
 - c. Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo
 - d. Divisão da Cultura
 - e. Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento
 - f. Direção Municipal de Obras e Serviços Municipais
- c) Relativamente aos custos da mão-de-obra e gastos com a aquisição de bens e serviços foram utilizados os gastos relativos à execução do orçamento de 2018.
- d) Na abordagem metodológica de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa. Desta forma, com exceção dos gastos relacionados com a Divisão de Apoio às Atividades Económicas, que foram imputados a 100%, os restantes gastos com as demais atividades ocorridas pelas unidades orgânicas anteriormente identificadas foram imputados na percentagem de 0,81% (peso do número de dormidas (Turistas) sobre o produto da população residente pelo número de dias do ano).
- e) A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável.
- f) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Porém, a fórmula para a determinação do valor da taxa não se restringiu exclusivamente à perspetiva económica do custo da atividade pública. Razões de ordem social estão na base da aplicação de critérios de correção no valor da taxa. Esquematicamente, o cálculo do valor da taxa pode ser apresentado da seguinte forma:



Em suma, atendendo a que o Município de Braga ainda não dispõe de contabilidade de custos, procedeu-se à estimativa do custo associado ao serviço prestado, tendo por base o custo da mão-de-obra dos vários intervenientes e acrescentando-se o valor associado à atividade das unidades orgânicas envolvidas, no âmbito do processo administrativo e/ou operacional. Por outro lado, foi calculado o custo indireto aos serviços, tendo por base os custos de manutenção, amortizações e gastos gerais (percentagem fixa de 20% sobre os custos diretos).

IV. METODOLOGIA

O valor final da taxa foi calculado tendo em conta todos os custos objetivamente quantificáveis, diretos e indiretos, suportados pelo Município no âmbito da atividade de apoio ao desenvolvimento do Turismo.

De referir que os custos diretos são todos os custos suportados pela ação direta do funcionário (mão-de-obra direta) e dos gastos de materiais (ou serviços) diretamente imputáveis à execução da tarefa – processo administrativo, técnico e operacional.

Os custos com a mão-de-obra direta foram calculados com base nos custos suportados, em 2018, ao nível dos gastos com o pessoal (execução orçamental), com os seguintes serviços municipais e de acordo com as percentagens de imputação descritas:

- a. Câmara Municipal: 0,81%
- b. Divisão de Apoio às Atividades Económicas: 100%
- c. Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo: 0,81%
- d. Divisão da Cultura: 0,81%
- e. Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento: 0,81%
- f. Direção Municipal de Obras e Serviços Municipais: 0,81%

Com exceção dos gastos da mão-de-obra relacionados com a Divisão de Apoio às Atividades Económicas, cuja imputação foi de 100%, os restantes gastos com o pessoal dos demais serviços municipais envolvidos no desenvolvimento e promoção turística foram imputados na percentagem de 0,81%. Esta percentagem foi calculada tendo por base o peso dos turistas (número de dormidas em 2017) sobre o produto da população residente pelo número de dias do ano.

Nos gastos de materiais diretos foram considerados os bens consumíveis utilizados e materiais específicos para a execução da tarefa, tendo por base a execução orçamental de 2018. Por outro lado, foram considerados os custos com serviços adquiridos a empresas externas diretamente imputáveis às unidades orgânicas envolvidas no processo. Mais uma vez, com exceção dos gastos relacionados com a Divisão de Apoio às Atividades Económicas, cuja imputação foi de 100%, os restantes gastos dos demais serviços municipais envolvidos no desenvolvimento e promoção turística foram imputados na percentagem de 0,81%. Todos os outros custos foram considerados indiretos.

No que concerne aos custos indiretos, e uma vez que o Município de Braga ainda não possui implementada a contabilidade analítica, foram calculados com base numa percentagem dos custos diretos (20%). Estes custos incluem

as despesas relacionadas com o funcionamento geral dos serviços, designadamente, depreciações dos equipamentos e despesas de funcionamento (comunicações, eletricidade, etc.).

Assim, a fórmula de cálculo utilizada comprehende duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local (Custos Diretos e Indiretos), e, posteriormente, foram introduzidos os critérios de ajustamento.

Por fim, da análise efetuada, entendeu-se, neste estudo em concreto, fixar um valor ligeiramente inferior ao custo subjacente ao serviço, correspondendo à aplicação de fatores de correção tendo por base critérios sociais de incentivo à promoção turística, tendo ainda em consideração, por outro lado, manter alguma equidade com as taxas cobradas por outras entidades com competências idênticas.



V. APURAMENTO DO VALOR DA TAXA

A taxa turística decorre de um ato administrativo adicionado de um processo operacional de gestão de bens de utilização coletiva e manutenção do espaço público. Estas foram calculadas com base no custo da atividade pública local, designadamente, despesas de funcionamento da divisão de apoio às atividades económicas, ambiente e espaços verdes, iluminação pública, gestão de equipamentos, vias e infraestruturas, limpeza urbana, bem como custos indiretos.

Assim, foram apurados os custos anuais associados, sendo o custo unitário determinado em função do número de dormidas em 2017.

Por outro lado, foi calculada uma percentagem de custo social (41%) suportado pelo Município no sentido de incentivar a promoção turística.

TAXA TURÍSTICA

	Custos Directos			Custos Indirectos	Custo da Actividade Pública	Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa
	MO	Materiais e Serviços	Total						
Serviços de apoio ao turista	0,57 €	1,54 €	2,11 €	0,42 €	2,53 €	1,00	0,00	0,41	1,50 €

